# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Contratos ..... 4
Homologação / Adjudicação ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cajobi**
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

**Câmara Municipal de Cajobi**
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

**Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE**
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.412, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E MÉDICOS PARA O BRASIL"***

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no município de Cajobi-SP, participantes do **Projeto Mais Médicos para o Brasil** e **Médicos pelo Brasil**, instituídos pelas Leis Federais nº 12.871 de 22/10/2013 e Lei nº 13.958 de 18/12/2019.

**§ 1º** - Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao ministério da saúde.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro no valor fixo total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mês.

**Parágrafo Único** – Os recursos ora estabelecido nesta Lei serão destinados a concessão de auxílio para moradia, alimentação e transporte (independente se houver ou não locação de imóvel no município ou fora dele).

**Artigo 3º** - Os recursos alusivos ao auxílio (alimentação, transporte e moradia) serão repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação da secretaria municipal de saúde, do termo de compromisso firmado entre o profissional médico e o ministério dá saúde.

**Artigo 4º** - Em caso do afastamento do projeto por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a secretaria municipal de saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes deste Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Artigo 6º** - Fica o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Artigo 7º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela secretaria municipal de saúde junto a coordenação dos programas (Mais Médicos para o Brasil e Médicos pelo Brasil).

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de agosto.

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.135, de 16 de maio de 2014.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 172, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

***"ALTERA A REFERÊNCIA DE CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de **"Procurador Municipal"**, constante no Anexo II, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: "14".

**Artigo 2º. –** Fica alterada a referência de remuneração do cargo de **"Assistente Social"**, constante no Anexo II, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: "12".

**Artigo 3º. –** Fica alterada a referência de remuneração do cargo de **"Farmacêutico"**, constante no Anexo II, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: "12".

**Artigo 4º. –**Fica alterada a referência de remuneração do cargo de **"Secretário"**, constante no Anexo II, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: "14".

**Artigo 5º** - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas através de dotação própria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 10.820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.431 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Cajobi.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), bem como pela Lei Municipal nº 1.255, de 20 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi) e suas posteriores alterações, e Lei Orgânica do Município de Cajobi, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 2º -** Para os fins deste Decreto considera-se:

I – instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no caput do art. 1º deste Decreto;

II – mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este Decreto;

III – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto, o ato de descontar da folha de pagamento, ou em momento anterior ao do crédito devido pelo Município ao servidor como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V – consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

**Artigo 3º -** Em atendimento ao Artigo 1º da Lei Federal 14.431 de 03 de agosto de 2022, no momento da contratação da operação de crédito empréstimo ou financiamento, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – O limite de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira;

II – O limite de 5% (cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos por meio de cartão de crédito consignado concedido por instituição financeira.

**Parágrafo único.** O desconto mencionado neste artigo não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento).

**Artigo 4º -** Para os fins deste decreto, são obrigações do Poder Público:

I – prestar ao servidor e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo servidor, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária, na forma e no prazo previsto em decreto.

**Artigo 5º -** Caberá às instituições financeiras ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento, na forma estabelecida em decreto.

**Artigo 6º -** Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e eventuais custos decorrentes da operação.

**Artigo 7º -** Os descontos autorizados na forma deste decreto terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

**Artigo 8º -** A concessão de empréstimo será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições deste decreto.

**Artigo 9º -** Fica o Poder Público ou a instituição financeira autorizados a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.

**Artigo 10 -** O Poder Público será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições financeiras, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento da remuneração ao servidor.

**Artigo 11 -** O Poder Público não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos não quitados pelos servidores.

**Artigo 12 -** A instituição financeira não poderá incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, caso o

pagamento mensal do empréstimo tenha sido descontado de seus vencimentos, e não repassado pelo Poder Público.

**Artigo 13 -** O desconto autorizado por este decreto poderá incidir, também, sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Público, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

**Artigo 14 -**. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do servidor público municipal, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

**Artigo 15 -** As regras estabelecidas neste decreto, aplicam-se aos convênios formalizados com as instituições financeiras.

**Artigo 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

## Licitações e Contratos

### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº079/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MONOVOLUME, MODELO 2013 OU SUPERIOR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: NIVALDO FERREIRA DAS NEVES / CPF Nº118.144.278-80

VALOR DO CONTRATO: R$43.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/09/2022 À 08/09/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/09/2022

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJOBI. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA PROPONENTE: C. FRANCISCO DA SILVA CICERO / CNPJ Nº 11.130.529/0001-46: ITEM 1-R$1,40, ITEM 2-R$4,20, ITEM 3-R$3,85, ITEM 4-R$12,30, ITEM 5-R$14,80, ITEM 6-R$0,90, ITEM 7-R$16,60, ITEM 8-R$12,40, ITEM 9-R$13,50, ITEM 10-R$75,00, ITEM 11-R$7,90, ITEM 12-R$17,00, ITEM 13-R$1,00, ITEM 14-R$5,90, ITEM 15-R$9,00, ITEM 16-R$1,60, ITEM 17-R$2,85, ITEM 18-R$4,85, ITEM 19-R$6,20, ITEM 20-R$6,50, ITEM 21-R$8,20, ITEM 22-R$11,35, ITEM 23-R$7,20, ITEM 24-R$9,00, ITEM 25-R$9,40, ITEM 26-R$26,00, ITEM 27-R$67,25, ITEM 28-R$237,50, ITEM 29-R$58,25, ITEM 30-R$36,80, ITEM 31-R$1,90, ITEM 32-R$23,00, ITEM 33-R$89,60, ITEM 34-R$509,00, ITEM 35-R$27,00, ITEM 36-R$2,40, ITEM 37-R$38,20, ITEM 38-R$346,00, ITEM 39-R$138,00, ITEM 40-R$25,30, ITEM 41-R$2,70, ITEM 42- R$32,00, ITEM 43-R$10,00, ITEM 44-R$6,39, ITEM 45-R$34,50, ITEM 46-R$7,80, ITEM 47-R$17,80, ITEM 48-R$166,50, ITEM 49-R$153,40, ITEM 50-R$31,00, ITEM 51-R$15,20, ITEM 53-R$11,00, ITEM 54-R$22,70, ITEM 55-R$65,30, ITEM 56-R$22,70, ITEM 57-R$247,50, ITEM 58-R$168,00, ITEM 59-R$15,00, ITEM 60-R$7,80, ITEM 61-R$350,00, ITEM 62-R$11,80, ITEM 63-R$3,50, ITEM 64-R$5,40, ITEM 65-R$3,80, ITEM 66-R$3,80, ITEM 67-R$5,80, ITEM 68-R$2,50, ITEM 69-R$629,50, ITEM 70-R$78,00, ITEM 71-R$60,00, ITEM 72-R$83,50, ITEM 73-R$130,00, ITEM 74-R$323,00, ITEM 75-R$1.232,00, ITEM 76-R$142,00, ITEM 77-R$6,80, ITEM 78-R$1.003,00, ITEM 79-R$3,00, ITEM 80-R$0,65, ITEM 81-R$173,50, ITEM 82-R$0,80, ITEM 83- R$5,40, ITEM 84-R$14,50, ITEM 85-R$11,50, ITEM 86-R$7,50, ITEM 87-R$53,00, ITEM 88-R$2,00, ITEM 89-R$3,00, ITEM 90-R$255,00, ITEM 91-R$395,00, ITEM 92-R$255,00, ITEM 93-R$1.598,00, ITEM 94-R$1.350,00, ITEM 95-R$550,00, ITEM 96-R$1.800,00, ITEM 97-R$8.700,00 E ITEM 98-R$9.800,00. EMPRESA PROPONENTE: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº39.556.276/0001-96: ITEM 52-R$14,00. CAJOBI, 12 DE SETEMBRO DE 2022. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....